

“Férias fiscais”

Notas práticas

Caros (as) colegas,

Com a publicação da Lei n.º 7/2021, que consagra quatro grandes medidas: - Férias Fiscais; - Alteração do regime de responsabilidade subsidiária do contabilista certificado; - Melhoria do regime de dispensa e atenuação de coima; e – Clarificação da obrigação de disponibilização dos formulários das declarações com 120 dias de antecedências, conseguimos reforçar os direitos dos contabilistas certificados, alcançando uma revolução na profissão. Estas alterações equilibram a relação dos profissionais com a administração fiscal, protege-nos e permite uma maior qualidade de vida para todos os contabilistas.

Aproximando-se o período de “férias fiscais”, disponibilizamos um conjunto de informações úteis sobre a aplicação deste regime, por forma a que todos os contabilistas certificados melhor possam planear a sua agenda profissional e usufruir de um merecido descanso.

Enquadramento das obrigações a cumprir em agosto

O artigo 57.º-A da Lei Geral Tributária, aditado a este diploma pela Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, consagra aquilo que chamamos de “férias fiscais”.

1 - Todas as obrigações declarativas ou de pagamento de imposto que terminem no decurso do mês de agosto, podem ser cumpridas até ao último dia desse mês, sem qualquer penalidade.

Assim, podem ser cumpridas até ao último dia do mês de agosto as seguintes obrigações, normalmente a cargo dos contabilistas certificados:

- Pagamentos por conta e pagamentos adicionais por conta de IRC de 2020 dos sujeitos passivos que adotam um período de tributação coincidente com o ano civil, cujo prazo legal terminava em 31 de julho de 2021.

- Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em junho de 2021. O pagamento pode, contudo, ser efetuado até 6 de setembro de 2021.
- Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior.
- Envio Declaração Periódica por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre de 2021. O pagamento pode, contudo, ser efetuado até 6 de setembro de 2021.
- Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo de julho de 2021 e respetivo pagamento.
- Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês de julho de 2021.
- Envio da Declaração Recapitulativa de julho de 2021, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 50.000 euros.
- Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior – julho de 2021 - pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.
- Entrega da declaração Modelo 56 e pagamento da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos para o SNS, relativa ao 2.º trimestre de 2021

2 - Os prazos relativos aos atos do procedimento tributário, resposta a pedidos de esclarecimento da AT ou audições prévias passam para o primeiro dia útil do mês de setembro.

3 - Os prazos relativos às inspeções tributárias são suspensos durante o mês de agosto, o que quer dizer que as notificações recebidas e cujo prazo terminava durante o mês de agosto, veem agora a contagem do prazo suspender-se no dia 31 de julho continuando a partir de 1 de setembro; as notificações recebidas durante o mês de agosto veem o seu prazo iniciar-se no dia 1 de setembro.

À presente data, estamos em intensas negociações com o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social para reforçar o regime das “férias fiscais”, promovendo também a inclusão das obrigações relacionados com a Segurança Social e Fundos de Compensação ou alcançando um compromisso político que acautele os direitos dos contabilistas certificados.

Votos de continuação de bom trabalho,



Paula Franco
(Bastonária)

Lisboa, 23 de julho de 2021